Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 0007/2005 – ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2005

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2005

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 0007/2005 – ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2005

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Abril de 2005, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Resolução n.º 0007/2005 – Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano económico de 2005.

A mencionada Proposta de Resolução, da autoria da Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, deu entrada em 5 de Abril de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 6 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 15 de Abril de 2005.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa da Mesa quanto à apresentação de propostas de orçamento e alterações orçamentais funda-se no disposto nos artigos 30.º, n.º 2, e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, que aprova a orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, da Orgânica dos Serviços da Assembleia, a proposta de Orçamento Suplementar é elaborada pela Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa, a decisão final sobre o Orçamento Suplementar compete ao Plenário.

Nos termos do artigo 145.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aplicam-se às propostas de Resolução, com as devidas adaptações, as disposições regimentais relativas ao processo legislativo comum, com excepção das enumeradas no n.º 1 daquele artigo.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA PROPOSTA

a) Na generalidade

A proposta de primeiro Orçamento Suplementar foi conferida e verificada pelo Conselho Administrativo e visada pela Mesa da Assembleia Legislativa em 4 de Abril de 2005.

Na mesma data, a Mesa da Assembleia Legislativa aprovou a presente Proposta de Resolução.

Uma apreciação geral da proposta de primeiro Orçamento Suplementar permite concluir que foram tidos em conta os requisitos técnicos e as boas normas de elaboração orçamental.

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, os saldos de anos findos constituem receita própria da Assembleia Legislativa, a considerar no primeiro orçamento suplementar por força do n.º 2 do referido artigo.

O Orçamento Suplementar, ora proposto, destina-se a aplicar o saldo transitado da conta de gerência do ano de 2004, que se cifrou em 1.324.931,85 € (um milhão trezentos e vinte e quatro mil novecentos e trinta e um euros e oitenta e cinco cêntimos).

b) Na especialidade

A repartição do referido saldo pelas várias rubricas da despesa teve em consideração as necessidades previsíveis e a taxa de execução financeira realizada até à data.

As rubricas orçamentais objecto do reforço de verbas foram as seguintes:

01.01.01 – Subsídio de reintegração ..... 120.000,00 €
02.02.13 – Deslocações e estadas ..... 200.000,00 €
04.03.05 – Caixa Geral de Aposentações ..... 600.000,00 €
06.02.03 b) – Apoio à actividade parlamentar ..... 318.014,00 €
06.02.03 c) – Provedor da criança acolhida ..... 86.917,85 €

Capítulo IV
CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão procedeu à audição de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa que aludiu ao facto do primeiro Orçamento Suplementar para 2005 se destinar a aplicar o saldo transitado da conta de gerência do ano de 2004, no montante de 1.324.931,85 €, que foi distribuído pelas várias rubricas da despesa tendo em consideração as necessidades previsíveis durante o corrente ano, designadamente quanto ao pagamento de subsídios de reintegração e transferências para a Caixa Geral de Aposentações.

Questionado, Sua Excelência o Presidente informou a Comissão que, considerando a execução de 2004 e o saldo previsível, a Assembleia Legislativa prescindiu da transferência do último duodécimo desse ano, considerando que o valor em causa era dispensável para o Orçamento de 2005 – para o qual poderia transitar como saldo de gerência. Mais disse que as receitas orçamentadas para 2005 (considerando a presente alteração orçamental) são suficientes para acorrer às despesas correntes e de capital previsíveis.

Capítulo V
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD manifestaram posições de concordância com a proposta de alteração orçamental para o ano económico de 2005, tendo em conta a necessidade de integrar o saldo transitado do exercício económico de 2004, enquanto o Deputado Independente entendeu reservar uma posição final sobre a proposta para a reunião do Plenário.

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e do PSD e a abstenção do Deputado Independente, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Resolução n.º 0007/2005 – Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano económico de 2005.

Consequentemente, a Proposta de Resolução está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2005

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge